ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CACOAL/RO

Processo Eletrônico n. 0001653-71.2019.8.22.8800. Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09h, no Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Cacoal/RO, localizado na Rua São Luiz, 1064, Centro, na cidade citada, presente a responsável Sra. Maria Julieta Ragnini, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco, a Juíza Corregedora Permanente Dra. Emy Karla Yamamoto Roque, auxiliados pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Delano Melo do Lago e Fabiane Marques de Souza, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 51/2019, publicada no DJE n. 084/2019 de 08/05/2019. A última correição ordinária foi realizada em 09/11/2018, cujos trabalhos foram realizados pela Juíza Corregedora Permanente Dra. Emy Karla Yamamoto Roque. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – A Sra. Maria Julieta Ragnini, foi nomeada para responder pela serventia em correição por meio do Ato 069/91, publicado no DJE 216 de 28/11/1991, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 29/11/1991. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 09:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: De acordo com art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança: a Delegatária realiza *backup* das seguintes formas: 2 HDs externos, que ficam sob a sua guarda e outro com a substituta, serviço de nuvem (a cada 30 minutos, automaticamente) e pelo próprio sistema utilizado na serventia (Escriba). Desta feita, a serventia está observando os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidão de tributos: foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União de acordo com o art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos: De acordo com o art. 126, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional da Delegatária: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Maria Giséli de Souza Margotto (Tabeliã Substituta – Portaria 002/2012), 2) Carolina Ragnini Bernardo Larsen (Escrevente Autorizada – Portaria 002/2014), 3) Nayara Ragnini Bernardo (Escrevente Autorizada – Portaria n. 001/2016), 4) Ana Caroline Gonçalves da Silva (Escrevente), 5) Vania Almeida de Souza (Escrevente Autorizada – Portaria 001/2015) e 6) Rodrigo de Souza (Notificador). Nomeações: De acordo com o § 2º do art. 10 das DGE. Livro de Visitas e Correições: a unidade possui o Livro de Visitas

e Correições, de acordo com o artigo 121, III das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: a Delegatária abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: protestocacoal@tjro.jus.br, tabelionatocacoal@hotmail.com e protestocacoal@gmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE. **2 - TABELIONATO DE PROTESTO** - Livros em uso: a) Livro de Instrumento de Protesto nº 621, fl. 057; b) Livro de Apontamento (Protocolo) nº 079, fl. 56, c) Livro de Custas Adiadas n. 006, fl. 096. Recepção de títulos: em concordância com o art. 210, § 2º, DGE. CRA: a delegatária encontra-se cadastrada na CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônico, de acordo com o art. 211, § 10, das DGE. Análise: conforme art. 212, § 2º, inciso X, das DGE. Intimação: conforme o art. 224, das DGE. Quitação: nos moldes do art. 243, das DGE. Cancelamento: De acordo com o art. 262, das DGE. Livro de protocolo: de acordo com o art. 288, das DGE. Constatamos, contudo, que alguns documentos apresentados para protesto são protocolizados no dia útil seguinte, sendo expedida a intimação no dia da apresentação. Ou seja, a parte devedora é intimada no dia da apresentação sendo o protocolo efetuado somente no dia seguinte, em desacordo com o art. 211 das DGE: *Todos os títulos e outros documentos de dívida apresentados para protesto no horário regulamentar serão protocolizados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a contar de sua entrega, pelo apresentante ou pelo distribuidor, onde houver, ao tabelionato, observando-se à estrita ordem cronológica de entrada, sendo, de qualquer modo, irregular o lançamento no livro protocolo depois de expedida a intimação.* Registramos a título de exemplificação os protestos lavrados no Livro 621, fls. 5, 6 e 8. Denota-se que a ordem expressa no art. 14 da Lei 9492/97 não está sendo observada: *Art. 14. Protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço*; e também o que dispõe o art. 289 das DGE: *A escrituração será diária, constando do termo do encerramento diário, assinado de forma manual, eletrônica ou digital, pelo tabelião, substituto ou escrevente devidamente autorizado para este fim, o número de títulos e documentos de dívida apresentados no dia. § 1º A data da apresentação será a do termo diário de encerramento.* Livro de Protesto: as escriturações dos livros de protesto são escrituradas de acordo com o art. 291, das DGE. Prazo: quanto ao prazo para protestar verificamos que a Delegatária efetua o registro em observância aos arts.12 e 13, da Lei 9.492/97. É de se frisar que o tríduo legal é contado do protocolo, porém em alguns casos, como citado acima, a parte é intimada no dia anterior, ganhando mais um dia para providenciar a liquidação da dívida. **3- FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial - SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas - SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela Delegatária, especialmente

Ata de Correição Extrajudicial - CGJ (1232739) SEI 0001653-71.2019.8.22.8000 / pg. 2

nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial — SIGEXTRA, obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 3.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: Por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento n° C6-01012017-30042019, e encaminhado à Serventia no dia 10/05/2019, visando subsidiar a correição, constatando-se irregularidades, em descumprimento ao disposto nos art. 127 e 165 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais. No curso da correição a Delegatária justificou as inconsistências apontadas, restando regularizado o relatório. 3.4. TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os livros de protestos nº 490-P, 544-P, 561-P,571-P, 577-P, 582-P, 601-P, 606-P, 613-P,614-P, 616-P, 617-P, 618-P e 619-P, os recibos de quitações e retiradas, certidões de informações fornecidas ao SERASA, assim como alguns processos de cancelamento de protesto, constatando regularidade. 3.5. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, será realizada oportunamente pela unidade responsável. Quanto ao livro caixa referente ao exercício 2017, foi encaminhado o Oficio nº 004/201, no dia 08/01/2018, fora encaminhado a mídia digital em cd, em formato pdf assinados digitalmente pela Delegatária mediante uso de certificado digital, no qual constatamos o visto do livro caixa pela Juíza Corregedora da Comarca em conformidade com o art. 129 das DGE. Consoante ao exercício de 2018 consta encaminhada a prestação de contas, através de mídia digital em cd, no dia 15/01/2019, via Oficio nº 005/2019, no qual consta assinatura da tabelião titular mediante certificado digital, verificou-se o visto da Juíza Corregedora, devidamente analisada, sem irregularidades. **4 – DETERMINAÇÕES E ORIENTAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **4.1 (Protesto)** – Abster-se de intimar o devedor antes da protocolização do título, atendendo ao disposto nos arts. 211 e 289 das DGE e art. 14 da Lei 9492/97. 5 **- CONSIDERAÇÕES FINAIS –** O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. Registra-se, também, que no decorrer dos trabalhos a Tabeliã narrou a seguinte situação: em 29.04.2019 recebeu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais tendo como devedora Lucélia Maria Gonçalves e valor a protestar de R$ 8.104,02. No contrato não há eleição de praça e o domicílio da devedora é do Município de Vilhena. A Tabeliã entende que o título deve ser apresentado e protestado em Vilhena, tendo em vista o domicílio da devedora. Considerando a realização da correição, formulou a dúvida e o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria assim decidiu: "O entendimento da Tabeliã possui respaldo legal. Já que as partes não elegeram a praça de pagamento, prevalecerá o domicilio do devedor. Assim sendo, o título apresentado deve ser recusado e apresentado em Vilhena/RO". As irregularidades aqui apontadas foram tratadas

Ata de Correição Extrajudicial - CGJ (0232739) SEI 0001653-71.2019.8.22.8800 / pg. 3

reservadamente junto a responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove (29/05/2019), às 14:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Maria Julieta Ragnini, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco e pelos servidores, Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Delano Melo do Lago e Fabiane Marques de Souza.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Dra. Emy Karla Yamamoto Roque
Juíza Corregedora Permanente

Maria Julieta Ragnini
Delegatária

Moisés Victor Pessoa Santiago
Auxiliar da Corregedoria

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da Corregedoria

Fabiane Marques de Souza
Auxiliar da COREF

Delano Melo do Lago
Auxiliar da COREF

Diário da Justiça Eletrônico nº 103
Disponibilização: 05/06/2019
Publicação: 05/06/2019

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 213/2019

Assunto: Ata de Correição realizada no Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Cacoal/RO.

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada de 28 a 29 de maio de 2019 no **Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Cacoal/RO**, deflagrada pela Portaria n. 051/2019-CG, publicada no DJE n. 084 de 08/05/2019, conforme processo SEI 0001653-71.2019.8.22.8800.

Publique-se.

Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 04/06/2019, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI (http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1), informando o código verificador **1232754** e o código CRC **8E93D803**.